



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Republicado por Incorrção DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos Vereadores, Servidores Efetivos, Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

PREÂMBULO: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, **FAZ SABER** que aprovou e eu, **Ovídio Alves Teixeira**, seu Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a consignação em folha de pagamento dos Vereadores, Servidores Efetivos, Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, de forma a garantir segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e proteção financeira;

Considerando que a consignação em folha constitui instrumento que facilita o acesso ao crédito em condições mais vantajosas, desde que observados limites prudenciais e regras claras;

Considerando o interesse público na boa gestão da folha de pagamento, na observância de limites legais e na preservação da capacidade financeira de Vereadores, servidores e demais beneficiários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a consignação em folha de pagamento dos **Vereadores**, dos **Servidores Públicos Efetivos**, dos **Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão**, vinculados à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, mediante convênios ou instrumentos congêneres firmados com instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto Legislativo, consideram-se consignados os Vereadores, Servidores Públicos Efetivos e Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão, vinculados à Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, que percebam subsídio ou remuneração pela respectiva folha de pagamento.

Art. 2º. As consignações de que trata este Decreto observarão os seguintes limites máximos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

I – até **30% (trinta por cento)** da remuneração líquida do agente consignável, destinada a empréstimos consignados;

II – até **5% (cinco por cento)** adicionais da remuneração líquida, destinados exclusivamente a operações de cartão de crédito consignado, se ofertado pela instituição financeira.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se remuneração líquida o valor remanescente após a dedução dos descontos legais obrigatórios.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será admitida consignação que ultrapasse os limites previstos neste artigo.

Art. 3º. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal:

- I – verificar a margem consignável disponível antes de autorizar qualquer averbação;
- II – proceder à averbação dos contratos de consignação autorizados pelo consignado;
- III – processar os descontos mensais em folha de pagamento;
- IV – manter cadastro atualizado de todas as consignações ativas;
- V – emitir, mediante solicitação, declaração de margem consignável;
- VI – recusar a averbação de qualquer consignação que exceda os limites fixados neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. A consignação em folha dependerá de **autorização expressa**, escrita ou eletrônica, do **consignado**, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total do crédito concedido;
- II – a taxa de juros mensal e anual;
- III – o número de parcelas e o valor individual de cada parcela;
- IV – a identificação da instituição financeira (nome e CNPJ);
- V – declaração de ciência quanto ao desconto em folha de pagamento enquanto vigente o contrato.

Art. 5º. As instituições financeiras conveniadas ficam obrigadas a:

- I – encaminhar à Câmara Municipal os contratos devidamente firmados, na forma física ou eletrônica aceita pela Administração;
- II – comunicar, de imediato, a liquidação, quitação, portabilidade ou qualquer alteração contratual que implique mudança no valor consignado;
- III – corrigir eventuais irregularidades ou inconsistências nos dados encaminhados à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

IV – assumir integral responsabilidade pela exatidão dos cálculos e condições do crédito concedido.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha **não se responsabilizará**, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de saldos devedores remanescentes em razão de:

- I – exoneração, demissão, cassação de mandato, renúncia, não reeleição, desligamento, aposentadoria sem proventos, falecimento ou afastamento sem remuneração do consignado;
- II – redução de subsídio, remuneração, proventos ou pensão que venha a comprometer a margem consignável;
- III – renegociação, refinanciamento ou portabilidade de contratos, promovidos diretamente entre o consignado e a instituição financeira;
- IV – deficiências na análise de crédito ou na conferência da margem consignável pela instituição financeira.

Art. 7º. Ocorrendo afastamento **sem percepção de remuneração** ou qualquer situação que impeça o desconto em folha, o Setor de Recursos Humanos suspenderá o repasse das consignações, comunicando o fato à instituição financeira para que adote as medidas de cobrança diretamente junto ao consignado ou a seus sucessores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Sempre que houver alteração na remuneração bruta, nos descontos legais obrigatórios ou na situação funcional do consignado, a margem consignável será automaticamente recalculada, competindo ao Setor de Recursos Humanos a atualização dos registros e, se necessário, a comunicação às instituições financeiras.

Art. 9º A responsabilidade pelo acompanhamento, validação e controle contábil das consignações em folha de pagamento caberá ao **Responsável pelos Setores de Contabilidade e Recursos Humanos** da Câmara Municipal, observadas as normas de contabilidade pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá expedir atos normativos complementares, instruções ou orientações internas necessárias à fiel execução deste Decreto Legislativo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Cidade Gaúcha, 05 de Janeiro de 2026

**Ovídio Alves Teixeira
Presidente**